CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Atesto, para os devidos fins, que a SDR foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 08/06/2020
Marabá, 26/06/2020
Cláudia Martins

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001, de 8 de junho de 2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das comissões permanentes durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2.º As sessões Plenárias realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o que se aplica no que couber às comissões permanentes.

Parágrafo único. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores.

Art. 3.º Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR:

I – matérias que forem inclusas ordinariamente pela Mesa;

II – outras matérias incluídas de ofício ou a requerimento, em relação às quais serão admitidos todos os requerimentos procedimentais previstos regimentalmente, limitada a duração da sessão ao prazo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia poderá ser enviado por *e-mail* institucional específico, na forma deste ato.

Art. 4.º Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto e suspensa até que haja número para iniciar as deliberações, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Parágrafo único. Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual será dada como lida e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 5.º Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do Vereador no *chat* disponibilizado pela plataforma de videoconferência, válido para todo o tempo da sessão.

Art. 6.º Para usar da palavra, cada Vereador fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada neste ato para a realização das sessões.

Art. 7.º Os diálogos realizados por meio do *chat* disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do SDR não integram a sessão e não farão parte das atas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Marabá e da Primeira Secretaria da Mesa.

§ 1.º Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma de videoconferência Jitsi, disponível no endereço https://jitsi.maraba.pa.leg.br/cmmaraba.

§ 2.º A ferramenta disponível para pedir a palavra, presente na plataforma de videoconferência será utilizada exclusivamente para a formulação de questão de ordem ou reclamação.

Art. 8.º A votação será realizada nos termos dos arts. 211 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 9.º O Presidente organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas via *e-mail* institucional ou convencionalmente, quando possível, pela Primeira Secretaria da Mesa e a possibilitar a devida ciência dos Vereadores sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

Art. 10. Somente serão aceitas proposições enviadas pelos *e-mails* institucionais pessoais de cada Vereador, ou, quando possível, entregues de forma convencional, sendo obrigatório que o parlamentar indique a matéria tratada no campo reservado ao assunto do *e-mail*.

Art. 11. As proposições serão numeradas de acordo com o momento em que os respectivos *e-mails* encaminhados forem recebidos pela Câmara Municipal, permitida a entrega convencional, quando possível.

Art. 12. A Mesa criará diferentes endereços de *e-mail* institucional para viabilizar, durante a realização da sessão por meio do SDR, a inscrição de oradores e o recebimento de requerimentos, emendas, destaques ou outros tipos de proposições acessórias às matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso do *e-mail* institucional correto para a apresentação válida das proposições e requerimentos.

Art. 13. É obrigatório o cadastramento prévio do telefone móvel do Vereador, validado por verificação em duas etapas, e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio do SDR, iniciativas que serão coordenadas pelo órgão Tecnologia da Informação da Câmara.

Art. 14. Durante a sessão realizada por meio do SDR é dever do Vereador providenciar conexão à *Internet* com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como aparelho *smartphone* com sistema operacional iOS ou Android.

Art. 15. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à *Internet*, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 16. Nas sessões realizadas por meio de SDR, é obrigatória a participação de todos os Vereadores, nos termos regimentais.

Art. 17. Ficam suspensos os prazos regimentais para apresentação de recursos, emendas e outras proposições que não estejam em deliberação nas sessões realizadas por meio do SDR.

Art. 18. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), será aceita a apresentação de proposições de autoria individual por via de *e-mail* institucional pessoal do Vereador.

Parágrafo único. O inteiro teor da proposição deve ser encaminhado como anexo, com a assinatura do Vereador aposta ao documento.

Art. 19. Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o suplente que vier a assumir o mandato prestará o compromisso regimental perante o Presidente da Câmara pessoalmente ou por meio de videoconferência, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Parágrafo único. A documentação necessária à posse, reassunção e afastamento de Vereador poderá ser recebida por meio de *e-mail* enquanto o SDR estiver em funcionamento.

Art. 20. A votação das matérias constantes da ordem do dia ocorrerá nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Marabá, 8 de junho de 2020.

Pedro Corrêa Lima
Presidente
Câmara Municipal de Marabá